



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO N.º 5.154”

DATA: 27 de abril de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação da abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a retomada das atividades nas clínicas médicas e similares, a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Nova Esperança, e demais medidas para fins de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA Nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da manutenção das normas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19

Art. 1º - Em razão da situação de emergência em saúde pública, decretada no âmbito do Município de Nova Esperança pelo Decreto nº 5.128, de 2020, fica prorrogado, por tempo indeterminado, todas as disposições legais vigentes, constantes nos decretos municipais e Notas Orientativas da Secretaria Municipal de Saúde, editadas para enfrentamento da COVID-19, que não colidirem com este Decreto, especialmente:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

I - As medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos e privados.

II - A autorização de funcionamento presencial dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, desde que atendidas todas as normas protetivas e de higiene já editadas.

III - A suspensão do funcionamento presencial dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- a) academias de ginástica;
- b) casas de eventos;
- c) clubes, associações esportivas, recreativas e afins, áreas comuns, *playground*, salões de festas, piscinas, academias em condomínios, festas em chácaras de lazer ou qualquer outro local que promova aglomeração de pessoas;
- d) restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias;
- e) motéis.

IV - A proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

V- A prorrogação do Toque de Recolher das 22h às 5 h do dia seguinte.

Parágrafo único - A manutenção da suspensão e/ou retomada das atividades será revista, semanalmente ou de acordo com a necessidade, enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), conforme declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, bem como do Estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, de que trata a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

Do funcionamento das clínicas médicas e similares

Art. 2º- A partir do dia 28 de abril de 2020 poderão ser retomadas as atividades das clínicas médicas e similares, psicológicas, odontológicas, fisioterápicas, fonoaudiológicas e nutricionistas, de forma gradual e monitorada, obedecidas todas as normas já editadas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, bem como a Nota Orientativa nº 03/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Recomenda-se ainda, de forma complementar e, no que couber, visando reduzir a transmissão indiscriminada do novo Coronavírus:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

I - Restringir o atendimento de consultas eletivas de forma presencial, mantendo-se apenas o atendimento a pacientes com doenças cujo tratamento não poderá ser postergado durante este período de crise, e ainda:

- a) Avaliar criteriosamente a necessidade de atendimento a pacientes do grupo de risco para a Covid-19 (idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, pessoas com câncer e outras doenças subjacentes).
- b) Organizar programa de exercícios de forma a ter que tocar no paciente o mínimo possível.
- c) Orientar pacientes e familiares sobre as medidas a serem tomadas para evitar o contágio, restringindo ao máximo, a disseminação do vírus, conforme orientações do Ministério da Saúde e respectivos conselhos de classe profissional.

II - Realizar triagem telefônica dos pacientes agendados ou que solicitem agendamento de consultas eletivas:

- a) Pacientes com febre, anosmia súbita e/ou sintomas gripais sem dispneia devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias.
- b) Pacientes com dispneia ou sintomas graves devem ser orientados a procurar pronto atendimento na clínica de referência para tratamento do novo Coronavírus ou no hospital municipal.

III - Realizar agendamento das consultas com intervalos mais longos entre os pacientes, de modo a evitar aglomeração de pessoas na recepção ou sala de espera.

IV - Orientar os pacientes a chegar no horário previsto a fim de evitar aglomerações na sala de espera.

V - Disponibilizar, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, pia e material para lavar e secar as mãos ou álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos pacientes e funcionários do local.

VI - Afixar cartazes com orientações sobre a prevenção da Covid-19 e orientar pacientes sobre a higienização de mãos ao entrar no estabelecimento e ao ir embora também.

VII - Os bebedouros deverão ficar fechados, sendo de responsabilidade de cada paciente levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.

VIII - Retirar revistas ou quaisquer materiais similares que possam ser compartilhadas entre as pessoas nas recepções.

IX - Evitar o uso do celular durante o atendimento, caso o manuseio no aparelho seja indispensável, higienizá-lo antes e após o uso.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

X - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, mesas, bancadas, etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento).

XI - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária.

XII - Manter ambientes ventilados, buscando uma melhor circulação do ar.

XIII - Pacientes e funcionários deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre si.

XIV - Providenciar e determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os profissionais, conforme recomendações do Ministério da Saúde e respectivos conselhos de classe profissional.

CAPÍTULO III

Dos horários de atendimento dos estabelecimentos privados

Art. 3º - A partir do dia 28 de abril de 2020 todos os estabelecimentos comerciais voltam a funcionar em horário comercial, conforme definido no Código Tributário Municipal ou nos respectivos alvarás de licença e funcionamento, revogando-se os horários especiais estabelecidos para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus.

CAPÍTULO IV

Da necessidade do uso de máscaras

Art. 4º - FICA determinado o uso obrigatório de máscaras em repartições públicas, em espaços públicos de uso coletivo, tais como parques, praças e afins, bem como em locais privados, inclusive os comerciais, por toda a população de Nova Esperança, independente da faixa etária ou da condição de saúde.

§1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, fabricadas preferencialmente em tecido, conforme a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde e a Nota Orientativa nº 22/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

§2º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do *caput* deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

§3º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, ante a escassez para aquisição do produto, sendo vedada, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§4º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento e distanciamento social expedidas pelas autoridades públicas.

CAPÍTULO V

Do atendimento presencial nas repartições públicas

Art. 5º - A partir do dia 28 de abril de 2020 todas as repartições públicas voltam a funcionar com atendimento presencial ao público externo, respeitadas as normas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

§1º As repartições públicas municipais permanecerão com expediente compreendido entre as 07h30 às 13h30.

§2º Não se aplica o horário especial disposto no art. 1º deste artigo às Secretarias Municipais de Saúde, de Infraestrutura e Serviços Públicos e de Meio Ambiente e Urbanismo.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento das atividades no Dia do Trabalho (1º de maio de 2020)

Art. 6º- No dia 1º de maio de 2020 (*Dia do Trabalho*) fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Atendimento presencial:

- a) Farmácia de Plantão.
- b) Postos de combustíveis.

II - Atendimento exclusivo de serviços de entrega de mercadorias ao público (*delivery* ou *drive-thru*):

- a) Distribuidora de bebida, água e gás.
- b) Padarias e cafeterias.
- c) Açougues e sacolões.
- d) Restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 7º - Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

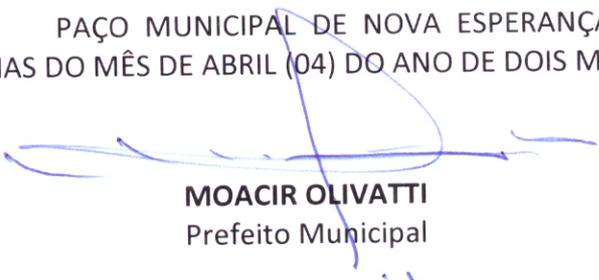
Art. 8º- As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

NOTA ORIENTATIVA 03/2020

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

A Secretaria Municipal de Saúde tem como dever garantir que as políticas e as boas práticas de saúde minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

A assistência odontológica apresenta um alto risco para a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), pela alta carga viral presente nas vias aéreas superiores e devido à grande possibilidade de exposição aos materiais biológicos, proporcionado pela geração de aerossóis durante os procedimentos. Segundo publicação da Associação Dentária Americana (ADA - update 19 de março de 2020), em tempos de surto de COVID-19, os procedimentos odontológicos devem se restringir aos emergenciais (que representam risco de morte), os quais são citados: sangramento descontrolado; celulite facial ou bactéria difusa em partes moles, infecção intra-oral ou extra-oral, com inchaço que potencialmente comprometa a via aérea do paciente; e trauma envolvendo ossos faciais, com potencial comprometimento das vias aéreas do paciente. No entanto, outras publicações sugerem que sejam realizados os atendimentos em caráter de urgência (que não representam risco de morte). Desta forma, recomenda-se ao cirurgião dentista, que se não for clinicamente urgente ou emergencial, o procedimento odontológico seja adiado.

Classificação de procedimentos odontológicos:

(Nota técnica ANVISA 04/2020 – Atualização em 31 de março de 2020).

EMERGÊNCIA (situações que potencializam o risco de morte do paciente):

Sangramentos não controlados; Celulites ou infecções bacterianas difusas, com aumento de volume (edema) de localização intra-oral ou extra-oral, e potencial risco de comprometimento da via aérea do paciente; Traumatismo envolvendo os ossos da face, com potencial comprometimento da via aérea do paciente.

URGÊNCIA (situações que determinam prioridade para o atendimento, mas não potencializam o risco de morte do paciente):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde
RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

Dor odontogênica aguda (Pulpíte); Pericoronarite; Alveolite; Abscessos dentários ou periodontais; Fratura dentária que resulta em dor ou trauma de tecidos moles bucais; Necessidade de tratamento odontológico prévio a procedimento médico crítico; Cimentação de coroas ou próteses fixas; Biópsias; Ajustes de órteses e próteses que estejam causando dor, comprometendo a função mastigatória; Finalização de tratamento ou troca de medicação intracanal; Remoção de lesões de cárie extensas ou restaurações que estejam causando dor; Tratamento de necroses teciduais; Mucosites; Trauma dentário com avulsão ou luxação

A urgência de um procedimento, em tempos de COVID-19, deve ser uma decisão baseada em julgamento clínico e ser tomada caso a caso. Sugere-se o profissional basear-se na classificação apresentada de Urgência e Emergência citada.

Para o procedimento odontológico, os profissionais devem tomar uma série de medidas de proteção, de modo a prevenir-se infecções cruzadas.

Medidas que devem ser adotadas, considerando diferentes ambientes de trabalho, a fim de reduzir o risco de contaminação:

Consultório Odontológico/ Ambulatório:

1. Reforçar a limpeza de superfícies, principalmente as mais tocadas como bancadas, armários, torneiras, cadeiras, focos, etc.

2. Realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%.

3. Prover infraestrutura e insumos para a higiene das mãos (água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal) e dispensador de preparação alcoólica a 70%.

4. Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).

4.1. Considerando que, uma das principais vias de contaminação do profissional de saúde é no momento de desparamentação, é fundamental que todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de cada EPI sejam rigorosamente seguidos.

4.2. A utilização de duas luvas com objetivo de reduzir risco de contaminação no processo de desparamentação não está indicada, pois pode passar a falsa sensação de proteção. A medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde
RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

mais eficaz para prevenir contaminação do profissional no processo de retirada das luvas é a higienização obrigatória das mãos e cumprimento de todos os passos recomendados.

4.3. Para recomendações de reutilização pelo mesmo profissional da máscara N95/PFF2 ou equivalente, vide tópico específico nessa Nota Técnica.

5. Preferir radiografias extraorais, como Raio X panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico) ao Raio X intraoral para a redução do estímulo à salivação e tosse.

6. Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo). A limpeza das mangueiras que compõe o sistema de sucção deve ser realizada, ao término de cada atendimento, com desinfetante a base de cloro na concentração de 2500mg de cloro por litro de água.

7. Sempre que possível, trabalhar a 4 mãos (EPIs semelhante para ambos).

8. Utilizar colutório antimicrobiano, pré-procedimento, aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação com gaze ou bochecho. Recomenda-se o uso de agentes de oxidação (ex: peróxido de hidrogênio de 0,5 a 1% ou polvidona a 0,2%), com o objetivo de reduzir a carga viral. A clorexidina parece não ser eficaz. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua. A indicação do uso de agentes de oxidação é exclusivamente para pré-procedimento, não é recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente. O bochecho pré-procedimento (15mL da solução por 30 segundos), realizado pelo paciente, somente deve ocorrer se o mesmo estiver consciente, orientado e contactuante.

9. Outras medidas para minimizar a geração de aerossóis e respingos salivares e de sangue, devem ser tomadas como:

9.1. Colocar o paciente na posição mais adequada possível.

9.2. Utilizar sucção/aspiração de alta potência para reduzir quantidade de saliva na cavidade oral e estímulo à tosse, além de dique de borracha para reduzir a dispersão de gotículas e aerossóis.

9.3. Evitar o uso de seringa triplice, principalmente em sua forma em névoa (spray), acionando os dois botões simultaneamente; regular a saída de água de refrigeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde
RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

9.4. Sempre que possível, recomenda-se utilizar dispositivos manuais, como escavadores de dentina, para remoção de lesões cariosa (evitar canetas de alta e baixa rotação) e curetas periodontais para raspagem periodontal. Preferir técnicas químico-mecânicas se necessário.

9.5. Não utilizar aparelhos que gerem aerossóis como jato de bicarbonato e ultrassom.

9.6. Sempre que possível, utilizar isolamento absoluto (dique de borracha).

10. Esterilizar em autoclave todos os instrumentais considerados críticos, inclusive canetas de alta e baixa rotação.

11. Em casos de pulpite irreversível sintomática (DOR), preferir expor a polpa por meio de remoção químico-mecânica do tecido acometido, e se possível com isolamento absoluto e aspiração contínua.

12. Para pacientes com contusão de tecidos moles faciais, realizar o desbridamento; enxaguar a ferida lentamente com soro fisiológico; secar com aspirador cirúrgico ou gaze, para evitar a pulverização.

13. Sempre que possível, dê preferência às suturas com fio absorvível.

14. Casos de lesões bucais e maxilofaciais, com potencial risco de morte, devem ser admitidos em hospital, imediatamente.

15. Depois do atendimento, devem-se realizar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção ambiental e das superfícies, utilizando preferencialmente um tecido descartável com o desinfetante padronizado, com especial atenção para as superfícies de maior contato como painéis, foco de iluminação, mesa com instrumental, cadeira odontológica, etc.

Não é necessário tempo de espera para reutilizar a sala após a limpeza e desinfecção. Ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal de toda a área.

Para o fluxo de agendamentos e atendimentos deverão seguir:

1. Agendar os atendimentos por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar).

2. Seguir rigorosamente os horários agendados de forma que não ocorra espera na recepção do estabelecimento.

3. Atendimento de apenas um paciente/por horário, mesmo que a clínica tenha mais cadeiras odontológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde
RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

4. Permitir acompanhantes apenas para crianças, idosos dependentes de cuidados e portador de necessidades especiais.
5. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos pacientes e profissionais, na recepção do estabelecimento, nas salas de atendimento, em copa, no DML e onde mais for necessário.
6. Afixar orientações para lavagem correta das mãos nas pias disponíveis para pacientes e profissionais.
7. Recomendar ao paciente a lavagem e/ou assepsia das mãos na chegada e saída do estabelecimento.
8. Os profissionais devem higienizar as mãos e antebraços, antes e depois de cada atendimento, após o uso do banheiro, tocar o rosto (nariz, olhos e boca) e em todas as situações previstas em POPs e rotinas da instituição.
9. A higienização das mãos e antebraços dos profissionais deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro, seguidos pela secagem com toalhas de papel não reciclado a ser descartado em lixeira acionada sem contato manual; após a secagem das mãos deve-se utilizar agente antisséptico (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA).
10. Os profissionais que não estão em atendimento, ou exercem funções administrativas ou zeladoria, deverão utilizar de EPIS, conforme suas funções já descritas nos POPs e Rotinas da instituição, acrescentando sempre o uso de máscara de proteção respiratória.
11. Os profissionais devem manter cabelos presos, unhas curtas, limpas, sem esmalte e sem unhas postiças. Também não devem usar adornos (relógios, pulseiras, anéis, brincos, colares, piercing e outros).
12. O profissional ou funcionário que apresentem sintomas como febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, deve ser afastado do trabalho e procurar atendimento na unidade Policlínica (referência para pacientes com sintomas do COVID-19, e em caso de dúvidas, poderá entrar em contato através dos telefones 3252-0838/1209.
13. Realizar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc.) com desinfetantes próprios para a finalidade a cada período de atendimento.
14. A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas ou limitar o uso ao funcionário.
15. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. É permitido aos funcionários, copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e identificados;
16. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas.
17. Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

18. Intensificar a higienização dos filtros de ares-condicionados diariamente e manter a higienização completa destes aparelhos periódica, não ultrapassando o trimestre.
19. Proibida a varredura seca dos ambientes, manter varredura úmida, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma, é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó.

Esta nota orientativa não substitui as demais exigências previstas no Código de Saúde do Paraná, e demais legislações específicas, ficando todos os estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária.

Nova Esperança, 27 de abril de 2020.

JULIANA GAZOLA FERNANDES

Fiscal Sanitária

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde